



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº396/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

28 de agosto de 2024

Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº211/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS que trata da Normativa da Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, em atendimento ao disposto na Portaria MEC Nº750 de 30 de julho de 2024.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a alteração do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº211/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS que trata da Normativa da Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, em atendimento ao disposto na Portaria MEC Nº 750 de 30 de julho de 2024.

Art. 2º O texto do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº211/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – De acordo com o que estabelece a Portaria do MEC nº 750/2024, resguardando as reduções e isenções permitidas, a carga horária de aulas será:

- a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e
- b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 28/08/2024 09:58:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 476876

Código de Autenticação: 423b24baab



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUCAO Nº211/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

19 de maio de 2022

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em dezoito de maio de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º - Estabelecer, nos termos desta Resolução, até primeiro de janeiro de 2023, o período de transição para a adequação das unidades.

Art. 3º - Revogar a Resolução 119/2016, a partir de primeiro de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em primeiro de janeiro de 2023.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 19/05/2022 17:10:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248706

Código de Autenticação: ed9d56b4dc





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD)
IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Normativa trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 983, de 18 de novembro de 2020 e os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica estabelecidos pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e demais orientações do MEC.

Art. 2º – A aprovação da presente Normativa implica o compromisso de aplicação incondicional de seus termos à comunidade docente, nas diferentes funções e atividades desempenhadas pela mesma, seja nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Representação, bem como nas funções de Coordenação e Direção no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere à avaliação do estágio probatório; progressão funcional; participação em editais; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º – Regular o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das

atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão, Administrativo-Pedagógicas e de Representação dos docentes do IFSULDEMINAS tendo como objetivos específicos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFSULDEMINAS, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- IV. Contribuir para efetivar a concepção, execução atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando as exceções legais.

Art. 5º – O docente deverá registrar as suas atividades no Sistema da Normativa Docente totalizando o número de horas de acordo com seu regime de trabalho ou prerrogativas legais, quando houver, que permitam a redução do regime de trabalho.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA DE AULAS DOS DOCENTES DO IFSULDEMINAS

Art. 6º – Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho conforme estabelecido em edital de concurso:

- I. Tempo parcial de 20 horas semanais;
- II. Tempo integral de 40 horas semanais;
- III. Dedicção exclusiva, sendo 40 horas semanais, estando vedado o exercício de outra Art. 7º - A carga horária de aulas deverá considerar:

§ 1º- Aulas presenciais, semipresenciais ou na modalidade de educação a distância, de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação, Pós-Graduação e Formação Inicial ou Continuada (igual ou maior a 20 horas); aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos; aulas de reeducação e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnicos em Enfermagem, Licenciaturas e pós-graduação em enfermagem.

§ 2º- A carga horária de aulas corresponde às atividades teórico-práticas desenvolvidas em: salas

de aulas, laboratórios, campo e ambientes tecnológicos, ambientes de estágios com supervisão direta para cursos técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 7º – De acordo com o que estabelece a Portaria do MEC nº 983/2020, resguardando as reduções e isenções permitidas, a carga horária de aulas será:

I. No mínimo, 14 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral;

II. No mínimo, 10 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial; [\(Nova redação dada pela Resolução Ad referendum 396/2024 de 28 de agosto de 2024\)](#)

Art. 8º – Para cada 1 (uma) hora de aula deverá ser adicionada até 1 (uma) hora (adicional), considerando o desenvolvimento das seguintes atividades, de acordo com a Portaria do MEC nº 983/2020:

I. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao Ensino;

II. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos;

III. Participação em reuniões pedagógicas.

Art. 9º - A carga horária de aulas dos docentes envolvidos em atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão ou Representação Institucional será de, no máximo, 15 (quinze) horas semanais, salvo por interesse do docente ou necessidade da instituição.

§ 1º – O caput deste artigo não se aplica ao professor que exclusivamente ministrar aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas de aulas semanais.

Art. 10 – A docência em programas de dependência orientada contabilizará 50% da carga horária regular por disciplina. Dependência Orientada nos termos das Normas Acadêmicas Vigentes para os cursos técnicos e superiores.

Art. 11 – O planejamento e a adaptação de disciplina e outros componentes curriculares para estudantes com necessidades específicas (AEE), sob supervisão e aprovação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) - por estudante/disciplina, contabilizará 100% da carga horária da disciplina (sem dobra).

I. Neste item incluem-se reuniões de avaliação, capacitação e supervisão dos acompanhamentos dos estudantes, bem como o atendimento à família e equipe multidisciplinar.

II. O docente deverá anexar em seu relatório de normativa docente a declaração do NAPNE após a finalização do atendimento dos estudantes com necessidades específicas.

Art. 12 - A tutoria em cursos de educação a distância será contabilizada a carga horária da disciplina multiplicada pelo número de pólos atendidos;

I. As unidades deverão optar, sempre que possível, pela contratação de tutores nos cursos de educação a distância;

II. O professor para atuar como tutor em cursos de educação a distância deverá obter autorização da Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE), Diretoria de Ensino (DEN) ou equivalente de sua unidade, devendo esta autorização ser anexada ao seu relatório de normativa docente;

III. É vedado a contabilização de atividades de tutoria em disciplinas semipresenciais.

Art. 13 – As aulas ministradas em cursos de educação a distância serão acrescidas de 10 minutos por cada polo de apoio presencial atendido (número de polos de apoio presencial X 10 minutos), em cada disciplina ministrada;

Art. 14 – Disciplinas e outros componentes curriculares que forem ofertados conjuntamente por dois ou mais docentes deverão observar os seguintes critérios:

I. A carga horária será dividida percentualmente à participação docente na disciplina ou componente curricular;

II. A carga horária será contabilizada integralmente quando dois ou mais professores estiverem concomitantes em sala de aula, com registro de frequência eletrônica;

III. Estar previsto na organização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV. Ter autorização formal da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE), Diretoria de Ensino (DEN) ou equivalente durante a reformulação e trâmite do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 15. O cálculo dos pontos da carga horária de aulas ocorrerá da seguinte maneira:

§ 1º - O total de horas semanais de aulas será multiplicado por 4 (quatro) pontos até 15 horas de aulas, já considerando a quantificação de horas de aula e o preparo das aulas presenciais, semipresenciais, a distância e de material didático. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo;

§ 2º - Aulas presenciais, semipresenciais e de educação a distância de *Lato sensu e Stricto sensu*,

serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos, incluindo os programas de fomento interno e externo vinculado ao IFSULDEMINAS, já considerando a quantificação de horas aulas e o preparo das aulas presenciais, não presenciais e de material didático;

§ 3º - Acima das 15 horas de aulas semanais, cada hora de aula excedente será pontuada em dobro, ou seja, será contabilizado 8 pontos por hora de aulas.

§ 4º - No caso em que o docente assumir fator maior ou igual a 18, calculado pela multiplicação do número de disciplinas pelo número de turmas, e tiver, no mínimo, 14 horas de aulas, a pontuação será de 80 (oitenta) pontos, devendo assumir o atendimento ao discente. O objetivo é valorizar o docente que assume um número maior de turmas e de disciplinas.

Art. 16 – A distribuição da carga horária de aulas deverá observar ainda os seguintes critérios:

§ 1º - As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 2º - O fato de o docente atingir a carga horária mínima de aulas não o desobriga de aceitar disciplinas, quando do interesse/necessidade da instituição, devendo haver novo ajuste das atividades em seu Plano de Trabalho, sendo obrigatória a distribuição de todas as disciplinas do semestre aos docentes.

§ 3º - As aulas poderão ser distribuídas, de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e administrativo-pedagógicas) previstas nesta normativa.

§ 4º - A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa e proporcional ao regime de trabalho entre os docentes efetivos da área de conhecimento, considerando as particularidades dos cursos, validada por seu colegiado, bem como as atividades atuais dos docentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Caso não haja consenso será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE), Diretoria de Ensino (DEN) ou equivalente, com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

I Área de conhecimento do edital do concurso;

II. Área de formação (graduação e pós-graduação);

III. Maior tempo de efetivo exercício docente no IFSULDEMINAS;

IV. Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação;

Art. 17 - A distribuição da carga horária dos docentes efetivos deverá observar ainda os seguintes critérios:

§ 1º- O docente que não atingir as horas de sua jornada de trabalho em seu Relatório deverá, ainda assim, submeter o seu Relatório para avaliação da Comissão de Verificação da Normativa Docente, não devendo os mesmos permanecerem abertos no sistema.

§ 2º- Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

I. Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

§ 3º- A atividade de ensino é própria da carreira docente e dos TAEs em casos excepcionais permitidos por meio de resolução do Conselho Superior, não podendo ser delegada a terceiros.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 18 – As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas às resoluções, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, e às atividades de pesquisa e de extensão ofertadas, de maneira indissociável pela instituição.

Art. 19 – A contabilização das atividades de ensino ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I - ATIVIDADES DE ENSINO			
Descrição	Pontos	Limite	Horas
Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular obrigatório (por aluno)	1	0	00:36
Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular não obrigatório (por aluno)	1	0	00:30
Orientação de discentes em mobilidade estudantil (por aluno)	1	0	00:12
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (por TCC)	5	0	01:00

TABELA I - ATIVIDADES DE ENSINO			
Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (por TCC)	2	0	00:24
Coordenação de projeto de ensino - com fomento (por projeto)	10	0	04:00
Membro colaborador de Projeto de Ensino - com fomento (por projeto)	3	0	02:00
Coordenação de projeto de ensino - sem fomento (por projeto)	7	0	03:00
Membro colaborador de Projeto de Ensino - sem fomento (por projeto)	3	0	02:00
Coordenação e execução de projeto de monitoria (por projeto)	2	0	01:00

Artigo 20 - Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho com máximo de 4 (quatro) períodos de 60 minutos de atendimento semanais, contabilizará 2 (dois) pontos por período, com obrigatoriedade de desenvolver esta ação em pelo menos 1 (uma) hora semanal.

I. O atendimento regular semanal ao discente deverá estar registrado no Plano de Trabalho Docente e ser publicado com a previsão de dia, horário, local e turmas atendidas fora dos horários de aulas de seus alunos e segundo programação específica divulgada pela Coordenação Geral de Ensino;

Art. 21 – Atendidas e distribuídas as aulas e as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada, até o limite previsto do respectivo regime de trabalho, com as atividades relativas à pesquisa aplicada, à Extensão e as atividades de Gestão e Representação Institucionais.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 22 – As atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 23 – Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo, para efeito de contabilização de pontuação e carga horária semanal, as ações

dos docentes de acordo com a tabela abaixo:

TABELA II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
Descrição	Pontos	Limite	Horas
Coordenação de Projeto de Pesquisa ou de Pós-Graduação com fomento externo (por projeto)	15	0	06:00
Coordenação de Projeto de Inovação com fomento externo (por projeto)	15	0	06:00
Coordenação de Projeto de Empreendedorismo ou Cooperativismo com fomento externo (por projeto)	15	0	06:00
Coordenação de Projeto de Pesquisa ou de Pós-Graduação com fomento interno (por projeto)	10	0	04:00
Coordenação de Projeto de Inovação com fomento interno (por projeto)	10	0	04:00
Coordenação de Projeto de Empreendedorismo ou Cooperativismo com fomento interno (por projeto)	10	0	04:00
Coordenação de Projeto de Pesquisa ou de Pós-Graduação sem fomento (por projeto)	7	0	03:00
Coordenação de Projeto de Inovação sem fomento (por projeto)	7	0	03:00
Coordenação de Projeto de Empreendedorismo ou Cooperativismo sem fomento (por projeto)	7	0	03:00
Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pesquisa ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pós-Graduação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Inovação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Empreendedorismo ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Cooperativismo com fomento externo (por projeto)	5	0	03:00
Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pesquisa ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pós-Graduação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Inovação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Empreendedorismo ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Cooperativismo com fomento interno (por projeto)	3	0	02:00
Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pesquisa ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Pós-Graduação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Inovação ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Empreendedorismo ou Vice Coordenação ou Participação em Projeto de Cooperativismo sem fomento (por projeto)	3	0	02:00
Orientação em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional - com ou sem bolsa (por aluno)	6	0	01:00
Orientação de TCC Lato sensu (por TCC)	5	0	01:00
Co-orientação de TCC Lato sensu (por TCC)	2,5	0	00:30
Orientação em dissertação de Mestrado	8	6	01:30

TABELA II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Orientação em tese de Doutorado	12	4	02:00
Co-orientação em dissertação de Mestrado	4	3	00:45
Co-orientação em tese de Doutorado	6	2	01:00
Coordenação ou liderança de Grupo de Pesquisa ativo no CNPq (atuação como líder ou coordenador já considera como membro também)	6	1	02:00
Vice Coordenação ou Membro de Grupo de Pesquisa ativo no CNPq	3	1	01:00
Coordenação ou liderança de Grupo de Estudos ou Pesquisa Institucional com produtividade comprovada	4	1	01:00
Vice coordenação, vice liderança ou membro de Grupo de Estudos ou Pesquisa Institucional com produtividade comprovada	2	1	00:30
Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis A1 e A2 (por artigo/ano). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	16	0	08:00
Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B1, B2 e B3 (por artigo). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	10	0	06:00
Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B4 e B5 (por artigo). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	6	0	04:00
Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis C (por artigo). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	3	0	02:00
Produção e lançamento de software avaliado e aprovado pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica	20	0	04:00
Produção de piloto avaliado e aprovado pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica	20	0	04:00
Projeto avaliado e aprovado pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica	20	0	04:00
Protótipo avaliado e aprovado pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica	20	0	04:00
Depósito de patente conferido pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica (por depósito). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	30	0	04:00
Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente. Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	50	0	10:00
Revisão ad hoc de artigo científico em periódico (por artigo)	3	0	01:00
Atuação como membro de corpo editorial (por atividade)	4	0	02:00
Bolsista de produtividade CNPq	25	1	12:30
Bolsista de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento	4	1	02:00
Atuação como parecerista ad hoc de trabalhos apresentados e/ou avaliados para serem apresentados em eventos (por trabalho)	1	0	00:12

TABELA II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Atuação como parecerista ad hoc em projetos de pesquisas (por projeto)	2	0	00:24
Participação em eventos técnicos, científicos e similares (por participação - presencial) área correlata e/ou com justificativa e/ou por interesse da instituição.	2	Proporcional: a quantidade de horas dos certificados dividido por 20 semanas	
Participação em eventos técnicos, científicos e similares (por participação - on-line) área correlata e/ou com justificativa e/ou por interesse da instituição	2	Proporcional: a quantidade de horas dos certificados dividido por 20 semanas	
Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação Qualis/Capes – nacional/internacional (por publicação)	2	0	01:30
Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação Qualis/Capes – local/regional (por publicação)	2	0	01:00
Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos (por publicação)	1	0	00:30
Participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação, em formato pôster ou apresentação oral, em eventos técnico-científicos (por trabalho)	0,25	8	00:15
Atuação como responsável pela área científica para avaliação de trabalhos em eventos (por área)	5	0	03:00
Coordenação de jornada, simpósios, seminários, workshops, colóquio - por evento organizado.	6	0	02:30
Atuação como membro de comissão organizadora de jornada, simpósios, seminários, workshops, colóquio - por evento.	3	0	01:30
Coordenação de Empresas Juniores (por coordenação)	10	0	06:00
Participação como professores de apoio às Empresas Juniores	2	0	01:00
Coordenador de Incubadora de Empresas Mistas (INCETEC)	10	0	06:00
Coordenação de Núcleo Incubador	8	0	04:00
Gerente da INCETEC	8	0	04:00
Gerente do Núcleo Incubador	4	0	02:00
Responsável Técnico – INCETEC	4	0	02:00
Responsável Técnico de Núcleo Incubador	4	0	02:00
Editor-chefe de periódico	10	0	08:00
Editor de área de periódico	5	0	04:00
Organizador de dossiês e boletins/cadernos técnicos-científicos em publicações especializadas	2,5	0	02:00

Art. 24- Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

I. Os pontos para publicações serão validados somente após publicadas, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente, excetuando os casos de pontuação prevista em dois semestres, de acordo com a tabela 2;

II. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa Institucional e/ou CNPq, cadastrados em plataforma institucional e validados pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE) órgão equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 – As atividades de extensão consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, entre comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, relacionando o IFSULDEMINAS às comunidades de seu entorno local, regional e nacional, produzindo processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos articulados indissociavelmente ao ensino e à pesquisa.

Art. 26 – Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos sem *Qualis*, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de carga horária semanal e pontuação, de acordo com a tabela:

TABELA III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
Descrição	Pontos	Limite	Horas
Coordenação de Projetos de Extensão de fomento externo - (por projeto)	15	0	06:00
Coordenação de PIBID	15	0	06:00
Coordenação de Residência Pedagógica	15	0	06:00
Coordenação de Programa de Fomento Externo (Rede e-tec, Pronatec, Novos Caminhos, UAB)	15	0	06:00

TABELA III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Coordenação adjunta de Programa de Fomento Externo (Rede e-tec, Pronatec, Novos Caminhos, UAB)	10	0	04:00
Aulas em disciplinas e outros componentes curriculares em Programas de fomento Externo (Rede e-Tec, Pronatec, Novos Caminhos, UAB) (por programa/limite de 04h00)	5	4:00	02:00
Coordenação de Projetos de Extensão de fomento interno (por projeto)	10	0	04:00
Coordenação de Projetos de Esporte, Cultura e Lazer (PELC)	10	0	04:00
Coordenação de Grupos de Estudos (Ensino, Pesquisa ou Extensão)	10	0	04:00
Coordenação de Pró-licenciatura	10	0	04:00
Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento (por projeto)	7	0	03:00
Vice Coordenação ou Participação em Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas) - (por projeto)	5	0	03:00
Vice Coordenação ou Participação em Projetos de Extensão de fomento interno (por projeto)	3	0	02:00
Vice Coordenação ou Participação em Projetos de Extensão sem fomento (por projeto)	3	0	02:00
Orientação de discente em Projeto de Extensão - com ou sem bolsa (por orientação)	6	0	01:00
Prestação de serviço (por atividade)	3	5	01:00
Consultoria (por atividade)	3	5	01:00
Assessoria (por atividade)	3	5	01:00
Parecer (por atividade)	2	5	00:30
Perícia Institucional (por atividade)	2	5	00:30
Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos (por coordenação)	6	0	02:30
Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos (por atuação)	3	0	01:30
Realização de palestras, conferências, seminários, oficinas, fóruns, workshops, debates, atividades de campo, feiras, olimpíadas, mini cursos e cursos (até 20 horas de duração) [[carga horária efetiva do evento * 2) / 20]	4	0	[[carga horária efetiva do evento * 2) / 20]
Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) - (por direção)	6	0	02:00
Atuação direta de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) - (por atuação)	4	0	01:30
Membro de comissão de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) - (por atuação)	2	0	01:00
Aulas em Curso FIC (de 20 a 360 horas de duração) [[carga horária efetiva do evento * 2) / 20]	-	-	[[carga horária efetiva do evento * 2) / 20]

TABELA III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
Publicação de trabalho técnico em jornais de notícias, boletins, revistas e periódicos, impressos ou online, sem Qualis (por artigo). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	3	0	02:00
Organizador de eventos culturais, desportivos ou de conhecimento (por evento)	2	0	01:00
Acompanhamento de discentes em eventos culturais, desportivos ou de conhecimento (por dia de acompanhamento)	2	0	08:00
Orientação de discentes em eventos de conhecimento (olimpíadas, competições, feiras etc) - (por evento)	5	0	02:00
Coordenação de cursos de formação inicial e continuada (FIC). Cursos com duração de 20 até 360 horas, sem renumeração	5	0	03:00

Art. 27 – Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados em plataforma institucional e de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE ou GEAPE.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICAS

Art. 28 – As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional. São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas para efeito de contabilização de carga horária semanal e de pontuação, de acordo com a tabela:

TABELA IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICAS				
Descrição	Pontos	Limite	Horas	Observações
Presidência ou coordenação de comissões designadas por portaria da Direção Geral do campus	4	0	02:00	
Membro titular de comissões designadas por portaria da Direção Geral (por atuação)	2	0	00:30	
Membro suplente de comissões designadas por portaria da Direção Geral (por atuação)	1	0	00:15	
Coordenação de polos, sem remuneração	16	1	05:00	
Coordenação de plataforma de EAD e/ou Design Instrucional no campus	32	1	10:00	

TABELA IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICAS

Coordenação de EAD do campus	32	1	10:00	
Coordenação de tutoria/professor-mediador em cursos EAD (15m minutos por tutor)	8	4	00:15	
Atuação como membro de equipe multidisciplinar em programas EAD (TI, DI, Audiovisual etc)	4	10	01:00	
Diretor de Polo (Embrapii) - (Isenção ou redução de carga horária, de acordo com o item 7.7 da Portaria MEC 983/2020)	60	*	*	
Diretor de Planejamento e Negócios (Embrapii)	50	*	*	
Coordenação de Gestão de Projetos (Embrapii)	30	*	*	
Coordenação de Propriedade Intelectual (Embrapii)	30	*	*	
Coordenação de Formação de Recursos Humanos (Embrapii)	30	*	*	
Coordenação de Prospecção de Projetos (Embrapii)	30	*	*	
Coordenador de Portfólio (Embrapii)	30	*	*	
Secretaria do Polo (Embrapii)	20	*	*	
Coordenação do Centro de Validação Tecnológica	60	*	*	
Coordenação institucional de pós-graduação (*)	10	1	20:00	
Coordenação institucional de esporte, cultura e lazer (*)	10	1	20:00	
Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	64	1	10:00	
Coordenação de Pesquisa	51	1	06:00	
Coordenação de Pós-Graduação	64	1	06:00	
Coordenação de Inovação	64	1	06:00	
Coordenação de Extensão	64	1	10:00	
Coordenação de Educação Especial	64	1	06:00	
Coordenação de arte, cultura, esporte e lazer	64	1	10:00	
Coordenação de esporte e lazer	64	1	06:00	
Coordenação de arte e cultura	64	1	06:00	
Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão (*)	26	1	08:00	
Atuação como coordenador de área e museus	16	1	08:00	
Atuação como coordenador de laboratórios (acrescido de 4 pontos por laboratório a partir da 2ª unidade)	12	0	08:00	
Presidência da COPESE do campus	32	*	*	
Atuação como membro da COPESE	16	0	10:00	
Coordenação do NAPNE do campus	20	1	12:00	
Vice- coordenação do NAPNE do campus	15	1	08:00	
Atuação como membro titular do NAPNE	10	1	06:00	
Atuação como membro suplente do NAPNE	5	0	01:00	

TABELA IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICAS				
Membro titular de Colegiado de Curso	5	0	02:00	
Membro suplente de Colegiado de Curso	5	0	01:00	
Presidência de NDE de Curso	5	0	*	Atividade do coordenador de curso
Membro titular de NDE de Curso	5	0	02:00	
Membro suplente de NDE de Curso	5	0	01:00	
Coordenação de Programas de Monitoria (por atuação)	4	0	01:00	
Atuação como membro da Comissão do Programa de Monitoria de Ensino (por atuação)	2	0	00:30	
Professor mediador de turma (padrinho/madrinha/mestres de turma/orientador etc.) - (por turma)	2	2	00:30	
Coordenação de Cooperativa - Escola do IFSULDEMINAS	26	1	10:00	
Chefia de Gabinete da Direção - Geral do campus	64	1	1	

** A ausência de horas na tabela ocorre em função de atividades docentes contempladas com redução de carga horária de aulas. Vide tabela VII.*

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 29 – As Atividades de Representação funcional e profissional docente consistem na coordenação e/ou na execução de ações voltadas para a representação funcional docente. São consideradas, para efeito de carga horária semanal e pontuação, as seguintes atividades de Representação:

TABELA V - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO			
Descrição	Pontos	Limite	Horas
Presidência/Coordenação da CPA institucional	36	1	10:00
Coordenação da CPA do campus	16	1	08:00
Membro titular da CPA institucional	10	1	05:00
Membro suplente da CPA institucional	2	1	01:00
Presidência/Coordenação Institucional da CPPD	36	1	10:00
Presidente da CPPD do campus	16	1	08:00
Membro Titular da CPPD do campus	10	1	05:00
Membro suplente da CPPD do campus	2	1	01:00
Membro suplente da CPPD institucional	5	1	01:00

TABELA V - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Presidência/Coordenação de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados por portaria do Reitor	18	0	05:00
Presidência/Coordenação de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados pelo Diretor Geral do campus	18	0	05:00
Presidência da Comissão de Verificação da Normativa Docente	18	0	05:00
Presidência do Comitê de Ética	18	0	05:00
Presidência da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	18	0	05:00
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	18	0	05:00
Coordenação do Centro de Línguas (CELIN)	18	0	05:00
Membro titular de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados por portaria do Reitor	10	0	03:00
Membro suplente de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados por portaria do Reitor	2	0	01:30
Membro titular de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados por portaria do Diretor Geral do campus	10	0	03:00
Membro suplente de comissões, grupos de trabalho ou órgãos colegiados designados por portaria do Diretor Geral do campus	2	0	01:30
Membro titular do CONSUP	10	0	03:00
Membro suplente do CONSUP	2	0	01:00
Membro titular da Comissão de Ética	10	0	03:00
Membro suplente da Comissão de Ética	2	0	01:00
Coordenação do NIPE ou GEAPE	25	1	10:00
Vice coordenação do NIPE ou GEAPE	20	1	08:00
Membro do NIPE ou GEAPE	15	1	05:00
Coordenação do NIT	25	0	10:00
Coordenação de Escritório Local de Inovação e Transferência Tecnológica (ELITT)	25	0	10:00
Coordenação de CIEC/SIEC/SERPEX	15	0	06:00
Coordenação de SAE, CGAE, CAE ou CPAE	64	0	12:00
Coordenação de NTI	25	0	12:00
Vice-Coordenação de NTI	10	0	06:00
Coordenação de NEGES	10	1	06:00
Coordenação de NEABI	20	1	10:00
Coordenação Geral de Laboratórios (COLAB, NTL, Coordenadoria Geral de Laboratórios)	10	0	0
Coordenação do NAPI	12	0	05:00
Membro de Escritório Local de Inovação e Transferência Tecnológica (ELITT)	9	0	02:00
Membro do Centro de Línguas (CELIN)	5	0	02:00
Membro titular do NAPI	5	0	02:00
Membro suplente NAPI	3	0	01:00

TABELA V - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Membro titular do CADEM	14	0	04:00
Membro suplente do CADEM	3	0	01:00
Membro titular da CAMEN	14	0	04:00
Membro suplente da CAMEN	7	0	01:00
Membro titular do CEPE	7	0	03:00
Membro suplente do CEPE	5	0	01:00
Membro da CPA do campus	14	0	04:00
Membro titular da CAPEPI	14	0	04:00
Membro suplente da CAPEPI	7	0	01:00
Membro titular da CAEX	14	0	04:00
Membro suplente da CAEX	7	0	01:00
Membro titular da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	14	0	04:00
Membro suplente da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	7	0	01:00
Membro Titular do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	14	0	04:00
Membro Suplente do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	7	0	01:00
Membro titular CAGEPE	14	0	04:00
Membro suplente da CAGEPE	7	0	01:00
Membro da Comissão de Verificação da Normativa Docente	14	0	06:00
Membro Titular da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente (pontuação e horas registradas somente em semestre de revisão)	7	0	02:00
Membro Suplente da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente (pontuação e horas registradas somente em semestre de revisão)	7	0	01:00
Membro da Comissão Local de Infraestrutura (COINFRA)	14	0	04:00
Membro titular da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida	7	0	02:00
Membro suplente da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida	4	0	01:00
Membro titular do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI)	7	0	02:00
Membro suplente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI)	4	0	01:00
Membro titular do Comitê de Governança do SUAP	7	0	02:00
Membro suplente do Comitê de Governança do SUAP	4	0	01:00
Membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável	7	0	02:00
Membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sindicância e procedimento investigativo preliminar (PIP) (Por Portaria)	14	0	04:00
Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	5	0	01:00
Membro titular NEGES/NEABI	7	0	02:00

TABELA V - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO			
Membro suplente NEGES/NEABI	4	0	01:00
Coordenador ou organizador de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC (por curso)	5	0	01:00
Coordenador ou organizador de Atividades Complementares (por curso)	5	0	01:00
Coordenador ou organizador de Estágios (por curso)	5	0	01:00

Artigo 30 - A participação nas Atividades de Representação será registrada nos instrumentos respectivos de cada órgão ou instituição e anexados ao relatório de normativa docente.

CAPÍTULO IX OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 31 – São consideradas, para efeito de carga horária semanal e pontuação, outras atividades docentes, de acordo com a tabela:

TABELA VI - OUTRAS ATIVIDADES			
Descrição	Pontos	Limite	Horas
Participação em banca de TCC em cursos técnicos	1	0	00:15
Participação em banca de TCC Graduação	2	0	00:21
Participação em banca de qualificação de Graduação	1	0	00:15
Participação em banca de TCC em cursos de pós-graduação lato sensu	3	0	00:24
Participação em banca de Mestrado	5	0	01:00
Participação em banca de Doutorado	7	0	01:30
Participação em banca de qualificação de Mestrado	3	0	00:24
Participação em banca de qualificação de Doutorado	5	0	00:36
Participação em banca de estágio	1	0	00:10
Publicação de livro impresso e/ou ebook com ISBN como autor único (por publicação). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	15	0	10:00
Publicação de livro impresso e/ou ebook com ISBN com outros autores (por publicação). Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	8	0	05:00
Publicação de capítulo de livro impresso e/ou ebook com ISBN como autor único ou primeiro autor (por publicação) Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	5	0	03:50

TABELA VI - OUTRAS ATIVIDADES			
Publicação de capítulo de livro impresso e/ou ebook com ISBN com outros autores (por publicação) Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	3	0	02:00
Tradução, organização e editoração de livro impresso com ISBN Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	7,5	0	03:30
Tradução de capítulo de livro impresso e/ou ebook e artigos completos com ISBN ou ISSN Pontuação e atribuição de horas será contabilizada por dois semestres	2,5	0	01:00
Tradução de documentos	0,5	0	06:00
Aluno regular de curso de graduação	8	0	04:00
Aluno regular de curso de pós-graduação lato sensu	10	1	04:00
Participação como discente em cursos de atualização ou capacitação (por certificado de conclusão). [Carga horária do curso / 100]	4	0	-
Aluno em disciplina isolada em programas de Mestrado e Doutorado (por disciplina)	4	2	01:00
Aluno regular em programa de Mestrado ou Doutorado (por curso)	16	1	08:00
Representação em conselho, associações científicas e acadêmicas ou colegiados externos de interesse institucional (por representação)	4	3	00:18
Indicação como representante institucional em conselhos profissionais federais (por representação)	8	0	08:00
Participação em reuniões externas de interesse do IFSULDEMINAS (por reunião)	0,5	0	00:06
Participação, sem remuneração, em processo seletivo para docente substituto (por banca)	0,5	0	00:06
Revisão textual e gramatical de documentos institucionais, sem remuneração (para cada 30 páginas)	0,5	0	00:06

Art. 32 - A carga horária dos itens da tabela 6 serão atribuídas somente após a publicação mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

CAPÍTULO X

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE AULAS E HORAS ATRIBUÍDAS ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICAS

Art. 33 – A redução de carga horária de aulas e horas atribuídas às atividades de gestão e

administrativo pedagógicas ocorrerá de acordo com a tabela 7:

TABELA VII - Redução de Carga Horária de Aulas e Horas Atribuídas				
Descrição	Pontos	Horas Atribuídas	Limitador	Horas em Aulas
A carga horária de aulas para os docentes envolvidos em atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão ou Representação Institucional será de, no máximo, 15 (quinze) horas semanais.	-	-	Máximo	15:00
Coordenação de Curso com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada semestral	56	24:00	Máximo	10:00
Vice Coordenação de Curso com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada semestral	28	04:00	-	-
Coordenação de Curso com integralização em 3 a 4 anos e entrada semestral	52	24:00	Máximo	10:00
Vice Coordenação de Curso com integralização em 3 a 4 anos e entrada semestral	26	04:00	-	-
Coordenação de Curso com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada anual	48	22:00	Máximo	11:00
Vice Coordenação de Curso com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada anual	24	04:00	-	-
Coordenação de Curso com integralização em 3 a 4 anos e entrada anual	44	22:00	Máximo	11:00
Vice Coordenação de Curso com integralização em 3 a 4 anos e entrada anual	22	04:00	-	-
Coordenação de Curso com integralização menor que 3 anos com entrada anual ou semestral	40	20:00	Máximo	12:00
Vice Coordenação de Curso com integralização menor que 3 anos com entrada anual ou semestral	20	04:00	-	-
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	48	24:00	Máximo	10:00
Vice Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	24	04:00	-	-
Docência em programas de pós-graduação Stricto Sensu	-	-	Máximo	10:00
Presidência da CPPD Institucional	-	-	Máximo	10:00
Coordenação institucional de pós-graduação	10	20:00	Máximo	10:00
Coordenação institucional de esporte, cultura e lazer	10	20:00	Máximo	10:00
Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão	26	08:00	Máximo	12:00
Coordenação de Ensino/ Coordenação Geral de Ensino	64	24:00	Máximo	08:00
Coordenação de Pesquisa	51	06:00	Máximo	10:00
Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	64	10:00	Máximo	08:00
Coordenação de Extensão	64	10:00	Máximo	08:00
Coordenação de SAE, CGAE, CAE ou CPAE	64	12:00	Máximo	08:00

TABELA VII - Redução de Carga Horária de Aulas e Horas Atribuídas				
Coordenação Geral de Produção (CGP)	64	24:00	Máximo	08:00
Coordenação do NAPNE	64	14:00	Máximo	08:00
Presidência de COPESE do campus	32	20:00	Máximo	10:00
Coordenação Institucional de Assessoria Internacional	64	10:00	Máximo	08:00
Cargo de Reitoria (Diretorias)	80	40:00	-	0
Cargo de Pró-Reitoria	80	40:00	-	0
Cargo de Diretoria Geral	80	40:00	-	0
Cargo de Diretoria de Desenvolvimento Educacional	80	40:00	-	0
Cargo de Diretoria de Ensino	80	40:00	-	0
Cargo de Diretoria de Administração e Planejamento	80	40:00	-	0
Professor com bolsa produtividade do CNPQ - redução de carga horária de aulas	25		Máximo	12:00
Diretoria de Planejamento e Negócios do Polo EMBRAP II	50		Máximo	08:00
Coordenações no âmbito do Polo EMBRAP II	30		Máximo	11:00
Diretor Presidente de Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS	64		Máximo	08:00
Diretor Executivo de Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS	44		Máximo	11:00
Diretor Secretário de Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS	44		Máximo	11:00

§ 1º – A redução da carga horária de aulas deve vigorar somente durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 34 - Poderão ficar isentos de aulas os docentes designados para exercer os cargos de Reitor; Pró-Reitor; Diretor Geral de campus e Diretor de campus avançado (item 7.8 da Portaria do MEC nº 983/2020).

§ 1º – A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados (item 7.8.1 da Portaria do MEC nº 983/2020).

CAPÍTULO XI

DO PLANO, DO RELATÓRIO E DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 35 – Entende-se por Plano de Trabalho Docente e Relatório de Trabalho Docente:

I. Plano de Trabalho Docente: é o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre, com base nas pontuações e cargas horárias máximas específicas destinadas a cada uma das atividades.

II. Relatório de Trabalho Docente: é o documento que certifica as atividades, derivado do Plano de Trabalho Docente, que deverá ser validado pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Docente e os Relatórios de Trabalho Docente serão publicados na internet através do sítio do IFSULDEMINAS, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

Art. 36 – O docente deverá registrar as suas atividades no Plano de Trabalho e no Relatório de Trabalho Docente, no Sistema da Normativa Docente, totalizando o número de horas de acordo com seu regime de trabalho e nos seguintes prazos:

§ 1º – O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário eletrônico próprio e apresentado pelo docente em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada campus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente justificar-se por meio da própria plataforma da Normativa Docente, com solicitação de acesso à Comissão de Verificação do campus, que avaliará o deferimento.

§ 2º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser enviado pelo docente, via sistema, em até 30 (trinta) dias após o início do próximo semestre letivo (seguinte), de acordo com o calendário do campus.

Art. 37 – A verificação das atividades dos docentes será realizada por Comissão de Verificação, constituída em cada um dos seus campi, pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE), Diretoria de Ensino (DEN) ou equivalente, presidente nato; pelo Coordenador Geral de Ensino; dois representantes da CPPD do campus, dois coordenadores de curso e por, 10% (dez por cento) do quantitativo de docentes em cada campus, eleitos pelos seus pares em assembleia para este fim. Os membros serão nomeados por portaria do Diretor Geral do campus, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º – Não havendo candidatos os membros serão indicados pelo Diretor Geral do campus.

§ 2º – A avaliação das atividades dos docentes por meio do Relatório de Trabalho Docente, bem como, os encaminhamentos decorrentes da avaliação estabelecidos nesta normativa é de

exclusiva competência da Comissão de Verificação.

Art. 38 – O docente deverá encaminhar online, o Relatório de Trabalho Docente, referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo seguinte, conforme o calendário acadêmico de cada campus, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho Docente, em cada semestre.

§ 1º - O Relatório de Trabalho Docente deverá ser validado pela Comissão de Verificação até 60 dias após o início do semestre seguinte, de acordo com o calendário do campus.

I. Sob juízo da Comissão de Verificação, o Relatório de Trabalho Docente será publicado como APROVADO, APROVADO COM JUSTIFICATIVA, PENDENTE ou REPROVADO.

II. A justificativa deverá ser realizada pelo docente via sistema.

§ 3º – O Relatório de Trabalho Docente poderá ser reaberto para novo acesso ao docente, mediante solicitação via sistema ao Presidente da Comissão de Verificação;

§ 4º – Em situações de impossibilidade do sistema na geração do Relatório de Trabalho Docente, a Comissão de Verificação deverá analisar e avaliar o Plano de Trabalho Docente, atestando a validade e aprovação do mesmo, quando couber, mediante parecer assinado pelo avaliador e pelo presidente da Comissão de Verificação. Este documento assumirá o mesmo valor do Relatório de Trabalho Docente, até que o mesmo possa ser gerado e publicado por meio dos procedimentos estabelecidos nesta normativa. Esta ação visa não gerar ônus aos docentes, fazendo jus à situação atualizada.

§ 5º – O Relatório de Trabalho Docente reprovado pela Comissão de Verificação, após julgar as justificativas, deverá ser formalmente encaminhado à Direção Geral do respectivo campus, que deverá tomar as medidas cabíveis:

I. Os relatórios reprovados deverão ser encaminhados pelo Diretor-Geral à Gestão de Recursos Humanos da unidade e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para arquivamento e providências, nos termos do artigo 41 desta normativa.

II. O Diretor-Geral deverá aplicar, no semestre seguinte, o disposto no artigo 41 desta normativa.

CAPÍTULO XII

DO COMPROMISSO DOS DOCENTES

Art. 39 – No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFSULDEMINAS assumem responsabilidade de:

- I. Participar da elaboração de propostas pedagógicas;
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. Zelar pela aprendizagem do discente;
- IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;
- V. Ministrar aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e os dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB nº 015, de 9 de maio de 2007 e Portaria do MEC nº 983/2020;
- VI. Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes conforme PPC do curso;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;
- IX. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais e mestres;
- X. Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado;
- XI. Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

Art. 40 - As convocações de reuniões de interesse institucional feitas pelas coordenadorias e Diretorias presentes no organograma da Reitoria e Campi, bem como de comissões nomeadas por Portaria do Reitor e Diretores Gerais devem acontecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta definida, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado juntamente ao coordenador de curso, de área ou coordenador geral de ensino reajustar a programação das atividades durante o período de convocação.

§ 1º – O docente convocado, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o evento.

§ 2º – O docente deverá participar das reuniões dos cursos aos quais esteja vinculado, podendo ausentar-se desde que esteja envolvido em outra atividade docente.

§ 3º – O caput não se aplica às solicitações de caráter emergencial;

Art. 41 - Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de preparação de aulas e de material didático, pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

§ 1º – O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º – O docente que, esgotadas todas as justificativas cabíveis, tiver o seu Relatório Docente reprovado pela Comissão da Normativa Docente em razão de descumprimento da carga horária exigida perderá, no semestre letivo subsequente, o direito a flexibilização da carga horária de que trata o caput, devendo cumprir jornada de trabalho presencial na unidade de sua lotação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação, será encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para a emissão de parecer.

Art. 43 – A participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão remuneradas não gera pontuação na normativa, exceto nos casos específicos estabelecidos nesta normativa, não contabilizando carga horária para o docente.

§ 1º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

Art. 44 – A liberação para a participação em eventos externos, com ônus para a instituição, deverá ser no máximo, 02 (duas) saídas por ano. O docente deverá encaminhar no início do semestre, eventos previstos, sua justificativa ao NIPE/GEAPE. Este elaborará a planilha de demandas e a encaminhará à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE), Diretoria de Ensino (DEN) ou equivalente e aos coordenadores de curso para providenciarem com o docente

a substituição ou reposição.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser analisados pelo NIPE/GEAPE e encaminhados às Diretorias citadas no caput, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45 – Este regulamento será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente, composta de acordo com a Resolução do CONSUP nº 039, de 30 de junho de 2015, ou por outra que venha revogá-la.

Parágrafo único: dentro do período de tempo estabelecido no caput, as situações pontuais deverão ser solucionadas por reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o Regimento da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente (Resolução do CONSUP nº 039 de 30 de junho de 2015).

Art. 46 - Como procedimento, o Relatório de Trabalho dos docentes redistribuídos ou aposentados durante o semestre, deverá ser avaliado. Será realizado o bloqueio de acesso do docente, sem exclusão dos Relatórios de Trabalho armazenados e publicados no sistema da Normativa Docente do IFSULDEMINAS. O docente redistribuído poderá fazer o preenchimento, via sistema, e envio do seu Plano de Trabalho Docente após cadastrado no sistema.

Parágrafo único: Após a verificação do Plano de Trabalho do docente redistribuído para outra instituição ou aposentado, (até 60 dias após o início do semestre subsequente), o presidente da Comissão de Verificação deverá solicitar, via sistema, o bloqueio do acesso ao sistema;

Art. 47 – As atividades docentes serão mensuradas e expressas em horas semanais e pontos, em formato decimal, nos limites de 0 (zero) ao máximo para cada atividade, de acordo com o estabelecido na presente normativa.

I. Na soma da carga horária das atividades docentes, as horas que excederem o teto do regime de trabalho definido no artigo 5º serão niveladas (“achatamento”), de modo que não ultrapassem a jornada legal de trabalho docente.

II. FAD é a razão entre a soma da carga horária das atividades docentes e a soma dos pontos atribuídos a estas atividades, previstas nesta normativa e relacionada no Plano de trabalho e no Relatório de trabalho do respectivo docente.

Art. 48 - A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo (Reitor).

Art. 49 - Aulas em Programas e Projetos de interesse institucional ofertadas intercampi e/ou interinstitucionais serão regulamentadas em instrumento próprio e seguirão a valoração estabelecida por esta normativa.

Art. 50 – As atividades dos docentes substitutos serão reguladas pela Instrução Normativa das Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e Ensino (PROGEP/PROEN/RET nº 01/2021).

Art. 51 – Esta Resolução entrará em vigor no semestre subsequente a sua publicação revogando as disposições contrárias.

Documento Digitalizado Público

RESOLUÇÃO 211/2022 COM ANEXO CORRIGIDO

Assunto: RESOLUÇÃO 211/2022 COM ANEXO CORRIGIDO
Assinado por: Iracy Lima
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Iracy Renno Moreira de Lima, Iracy Renno Moreira de Lima - 3515 - TÉCNICOS EM SECRETARIADO; TAQUÍGRAFOS E ESTENOTIPISTAS - Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda (00482840000138), em 28/12/2022 09:54:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 369185

Código de Autenticação: 99f9378b26

